



# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 12, de 2024, que "Altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido/AP)	001
Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP)	002
Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	003
Deputado Federal Claudio Cajado (PP/BA)	004; 005; 006

**TOTAL DE EMENDAS: 6**





**FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

PROPOSIÇÃO

Randolfe Rodrigues

PLN 12/2024

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Texto

Modificativa

Art. 4º

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se a seguinte redação à alínea “c” do § 11 do art. 4º da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, modificada pelo art. 1º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 12/2024:

“Art. 4º .....

§ 11. ....

c) corresponder às ações “22BO – Ações de Proteção e Defesa Civil”, “2E89 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas”, “2E90 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas” ou “219G – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”, todas no âmbito do subtítulo “0043 – No Estado do Rio Grande do Sul”; e

.....”

**JUSTIFICATIVA**

A alínea “c” do § 11 do art. 4º da LOA 2024, incluída pelo PLN 12/2024, visa permitir que as emendas parlamentares possam ser mais rapidamente remanejadas para ações de proteção e defesa civil no Estado do Rio Grande do Sul, assolado no momento por uma catástrofe climática. Nossa emenda visa expandir as possibilidades de destinação dessas emendas parlamentares, incluindo também as ações de saúde e de assistência social.

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO **PLN 12/2024**

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**

**FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

PROPOSIÇÃO

Dep. Adriana Ventura

PLN 12/2024

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

MODALIDADE

Deputado

Supressiva

Art. 4

TEXTO PROPOSTO

**Suprima o § 1º-A, do art. 4º da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, incluído pelo art. 1º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 12/2024**

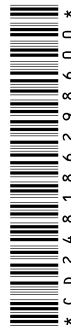
JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é suprimir a autorização proposta pelo Executivo para que possa incluir R\$ 15,0 bilhões na LOA 2024 sem que haja aprovação do Congresso Nacional para isso. Não é possível que o parlamento dê esse cheque em branco ao governo que até agora não mostrou estar alinhado às prioridades do país

Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248186298600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura





**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES  
 ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

00003

**FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

PROPOSIÇÃO

CARLOS ZARATTINNI

PLN 12/2024

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

MODALIDADE

Texto

Modificativa

Art. 4º

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação à alínea "c" do § 11 do art. 4º da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, modificada pelo art. 1º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 12/2024:

"Art. 4º .....

.....

§ 11. ....

.....

c) corresponder às ações "22BO – Ações de Proteção e Defesa Civil", "2E89 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas", "2E90 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas" ou "219G – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)", todas no âmbito do subtítulo "0043 – No Estado do Rio Grande do Sul"; e

JUSTIFICATIVA

A alínea "c" do § 11 do art. 4º da LOA 2024, incluída pelo PLN 12/2024, visa permitir que as emendas parlamentares possam ser mais rapidamente remanejadas para ações de proteção e defesa civil no Estado do Rio Grande do Sul, assolado no momento por uma catástrofe climática. Nossa emenda visa expandir as possibilidades de destinação dessas emendas parlamentares, incluindo também as ações de saúde e de assistência social.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

**FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

---

Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245630792000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini



\* CD 245630792000 \*

**EMENDA Nº**  
(ao PLN nº 12, de 2024)

Suprima-se o § 1º-A do art. 4º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 12, de 2024.

**JUSTIFICAÇÃO**

A justificativa de supressão do dispositivo considerada que o crédito autorizado no art. 14 da Lei Complementar nº 200, de 2023, se destina à ampliação do limite de despesa do Poder Executivo, via crédito suplementar, após a segunda avaliação bimestral de receitas e despesas primárias, em valor equivalente “à diferença entre 70% do crescimento real da receita para 2024, estimado nessa avaliação, em comparação com a receita arrecadada em 2023 e o índice calculado para fins do crescimento real do limite da despesa primária do Poder Executivo estabelecido na lei orçamentária anual para 2024”.

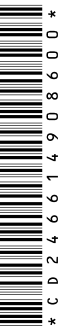
A proposta inclusão desse dispositivo retira a prerrogativa do Congresso de apreciar o pedido de crédito suplementar.

Por entendermos que a medida apresentada constitui importante avanço na defesa do papel do Congresso Nacional, contando com o apoio para a sua aprovação.

Atenciosamente,



**CLAUDIO CAJADO**  
Deputado Federal – PP



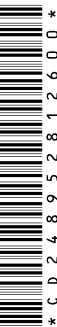
**EMENDA Nº**  
(ao PLN nº 12, de 2024)

Suprima-se a alínea “e”, do inciso III, do § 1º, do art. 4º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 12, de 2024.

**JUSTIFICAÇÃO**

A justificativa de supressão do dispositivo considerada que os incisos III, IV e V, do § 2º, do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, tratam de exceções ao Regime Fiscal, a partir do reconhecimento que certas despesas que não deveriam impactar o limite da despesa. Tais itens versam sobre:

- despesas com valores custeados com recursos de doações ou com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre;
- despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas; e,
- despesas nos valores custeados com recursos oriundos de transferências dos demais entes federativos para a União



destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia.

Porém, não nos parece justo que tal modificação seja feita alijando o Poder Legislativo, sem que haja qualquer debate em sua alocação. Acreditamos, que as exceções ao novo regime fiscal não podem se transformar em exceções à função precípua do Poder Legislativo, retirando a prerrogativa do Congresso de apreciar o pedido de crédito suplementar.

Por entendermos que a medida apresentada constitui importante avanço na defesa do papel do Congresso Nacional, contando com o apoio para a sua aprovação.

Atenciosamente,



CLAUDIO CAJADO

Deputado Federal – PP



**EMENDA Nº**  
(ao PLN nº 12, de 2024)

Suprima-se a alínea “c” do o § 1º do art. 4º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 12, de 2024.

**JUSTIFICAÇÃO**

A supressão do dispositivo amplia as despesas discricionárias que poderão ser ampliadas ilimitadamente pelo Poder Executivo, via crédito suplementar.

Entendemos que não deveriam ser ampliadas as autorizações já constantes da Lei Orçamentária. Além disso, a proposta inclusão desse dispositivo retira a prerrogativa do Congresso de apreciar o pedido de crédito suplementar.

Por entendermos que a medida apresentada constitui importante avanço na defesa do papel do Congresso Nacional, contando com o apoio para a sua aprovação.

Atenciosamente,



**CLAUDIO CAJADO**  
Deputado Federal – PP

